



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Data: 25/03/2024 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 20/2024 que “INSERE NOVOS EVENTOS NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.579, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, E SUAS ALTERAÇÕES” e MENSAGEM MODIFICATIVA.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 020/2024 tem como objetivo promover uma alteração na Lei Municipal nº 3.579, de 26 de fevereiro de 2018, que trata do Calendário de Eventos em nosso município, para a inclusão de atividades relacionadas ao “Dia do Trabalhador”, ao “Dia do Amigo” e ao “Dia da Bíblia”.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, destaca-se que a iniciativa legislativa para a matéria cabe ao Poder Executivo, conforme jurisprudência consolidada e decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057519886.

No que concerne ao “Dia da Bíblia”, em atenção ao princípio da laicidade do Estado, estabelecido no art. 19 da Constituição Federal, ressalta-se a importância de cautela no que tange aos eventos religiosos promovidos pelos municípios. Embora seja possível a colaboração de entidades religiosas em atividades de interesse público, é fundamental que tais ações não configurem violação ao mencionado princípio.

Dessa forma, eventos de cunho religioso devem ser criteriosamente avaliados, a fim de assegurar que não haja estabelecimento de cultos religiosos pelo Estado, em consonância com a jurisprudência e as disposições constitucionais.

Diante do exposto, considerando a Mensagem Modificativa que esclarece que as atividades relacionadas ao “Dia da Bíblia” serão estritamente de natureza cultural e/ou educacional, em observância ao princípio da laicidade, a fim de garantir o respeito à neutralidade religiosa do Estado, conclui-se que os municípios possuem competência para legislar sobre eventos locais.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Moreschi

Relator

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Ver.ª Selma Favero Fincatto
Presidente

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

Ver. Francisco Mezzomo
Revisor

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil